

LEI Nº 5.461 – DE 29 ABRIL DE 2009.

**Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.108/96,
e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Em face da Medida Provisória n.º 455 de 28 de janeiro de 2009, o artigo 2º e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 3.108/96, passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - O CMAE constituir-se-á de 7 (sete) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo:

I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II – dois representantes das entidades docentes, discentes e de trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;

III- dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica;

IV– dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica.

§ 1º - Cada membro titular do CMAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - Os membros do CMAE terão mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º - O exercício do mandato de Conselheiro do CMAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 4º - O prefeito, através de Decreto, nomeará os componentes do CMAE., sendo que os cargos de Presidente e de Vice-Presidente somente poderão ser exercidos pelos representantes a que fazem referência os incisos II, III e IV do *caput* deste artigo.

§ 5º - Compete ao CMAE

a) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2.º da Medida Provisória n.º 455 de 28 de janeiro de 2009;

b) acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolas

c) zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

d) receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal n.º 3.814 de 21 de março de 2001.

Dr. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Araxá

JOSÉ CLEMENTINO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

